

Gabinete da Presidência

DESPACHO

N.º 23/P/2020

Considerando que:

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, o Governo declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a partir do dia 15 de setembro;
2. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, foi prorrogada a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 pelo período de 15 dias, sem alterações às determinações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;
3. Através do meu despacho 22/P/2020, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, determinei, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, após parecer favorável da autoridade local de saúde e da GNR, os horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos não excecionados desta obrigatoriedade;
4. Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, na qual o Governo declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
5. De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º a referida Resolução, compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a possibilidade de fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites - das 20h00 às 23h00 - e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
6. **Nos termos do n.º 4 do referido artigo, a manutenção dos horários de encerramento vigentes à entrada em vigor da presente resolução dispensa o despacho previsto no número anterior caso esses horários se enquadrem no intervalo entre as 20h00 e as 23h00;**
7. Excetuam-se do cumprimento os horários definidos:
 - a. Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
 - b. Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
 - c. Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
 - d. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - e. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
 - f. Atividades funerárias e conexas;
 - g. Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;

- h. Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;
 - i. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.
- 8. Em conformidade com o previsto no artigo 5.º da Resolução referida, é proibido:**
- a. **A partir das 20h00**, a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
 - b. **Em qualquer horário**, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
 - c. **No período após as 20h00**, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito, no âmbito do serviço de refeições.
- 9. No que se refere aos horários de funcionamento, haverá de considerar que, em função do estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º, os estabelecimentos de restauração e similares deverão cumprir as seguintes condições:**
- a. A partir das 00h00 o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
 - b. Encerrem à 01h00;
- 10. Através da referida Resolução:**
- a. **Reduz-se o número de concentrações de pessoas de 10 pessoas para cinco pessoas;**
 - b. **Recomenda-se o uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID;**
- 11. Se tem verificado um agravamento da situação epidemiológica causada pela COVID-19 em todo o país e também no concelho e nos concelhos limítrofes, importando sensibilizar todos os munícipes para o estrito cumprimento das regras;**
- 12. Não obstante o agravamento da situação, não há, ainda, motivo para alteração dos horários fixados no Despacho 22/P/2020;**
- 13. No próximo dia 1 de novembro, Domingo, comemora-se o Dia de Todos os Santos, esperando-se, por isso, uma afluência significativa de pessoas aos vários cemitérios do concelho e tendo em consideração que a situação epidemiológica causada pela COVID-19 se está a agravar substancialmente, é importante tomar as medidas necessárias para mitigar possíveis contágios que possam surgir na sequência de contactos estabelecidos no seguimento dessas visitas por parte de residentes e não residentes, o que poderá dificultar o controlo das cadeias de transmissão, podendo ocorrer um surto com consequências gravíssimas para todos os utilizadores dos cemitérios, suas famílias e restantes contactos diretos.**

Face ao exposto, determino:

- 1. **Manter os horários conforme despacho n.º 22/P/2020;**
- 2. **Que a DAF e o serviço de Proteção Civil, em articulação com os Presidentes de Junta, Párocos, Autoridade de Saúde e GNR elaborem um plano de Contingência para o dia 1 de novembro, no que se refere ao funcionamento dos cemitérios, sem prejuízo das determinações que venham a ser emanadas pelas autoridades competentes;**

- Publicite-se o presente despacho através dos canais habituais.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 15 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara

(Manuel António Natário Cordeiro)